

PORTARIA Nº 2.227/2024

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 31.467/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **68208/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o **Plano Anual de Auditoria - PAA/2025**, da Secretaria Municipal de Saúde, contido no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2024.

CAROLINE JACOMELLI SILVA
Secretária Municipal de Saúde(Interina)
Decreto nº 34.581/2024



Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Controle e Avaliação, Monitoramento e Auditoria

Plano Anual de Auditoria
PAA/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/n^o • Ferrovários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



1 - INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Auditoria – SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado na forma do Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de (art. 2º, Decreto 1.651/1995):

I – Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Ainda conforme o Decreto 1.651/1995, parágrafo 3 do artigo 4º: *“O SNA compreende os órgãos que forem instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS”.*

Já o artigo 5º do referido Decreto diz: *“Art. 5º Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram: ...*

No plano municipal:

a) As ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



